

LEI Nº 434/1982

SÚMULA: Concede ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIO PARA DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária para débitos de impostos e taxas municipais que forem liquidados até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MARÇO DE 1982.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 16//03/1982